ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO, estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilização que disciplinam a O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO, estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilização que disciplinam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DE AULA, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, COM 02 (DUAS) SALAS DE APOIO (APOIO I E APOIO II) E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ PEREIRA DE JESUS, LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES MOREIRA, Nº 188, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG, CEP 35230-000,** atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram o instrumento.

Faz- se baseado na Lei n°14.133, Art. 18, abordando todos os elementos especificados no § 1º, obrigatórios e não- obrigatórios como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo. Além da funtamentação pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recorre-se às exigêngias contidas no Decreto Municipal n° 454, de 06 de Fevereiro de 2024 que regulamenta tal regimento para o âmbito da administração pública no munípio de Resplendor-MG.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DE AULA, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, COM 02 (DUAS) SALAS DE APOIO (APOIO I E APOIO II) E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ PEREIRA DE JESUS, LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES MOREIRA, Nº 188, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG, CEP 35230-000
VALOR MÉDIO ESTIMADO:	R$1.037.934,39
INTERESSE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1 Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Constituição Federal de 1988 - art. 37, inciso XXI;
- LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

➢ Destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo);

- DECRETO MUNICIPAL Nº 454, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. egulamenta

Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Resplendor – MG;

- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Este documento busca definir os requisitos mínimos, condições, especificações técnicas e soluções administrativas adequadas, para subsidiar por parte da Secretaria Municipal de Educação no município de Resplendor-MG a contratação de empresa de engenharia para a Execução de obras de construção de 05 (cinco) salas de aula, secretaria administrativa, com 02 (duas) salas de apoio (Apoio I e Apoio II) e instalações sanitárias, destinadas ao atendimento em tempo integral na Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus, localizada na Rua Euclides Moreira, nº 188, bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Resplendor/MG, CEP: 35230-000.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura física da Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus, visando atender à crescente demanda por vagas no ensino em tempo integral no município de Resplendor/MG. A unidade escolar, atualmente, não dispõe de espaços suficientes e adequados para comportar o funcionamento pleno das atividades pedagógicas em período integral, o que compromete a qualidade do ensino ofertado.

A execução da obra para construção de 05 (cinco) salas de aula, secretaria administrativa, com 02 (duas) salas de apoio e instalações sanitárias permitirá a organização adequada dos ambientes escolares, proporcionando melhores condições de ensino e aprendizagem, além de garantir conforto, segurança e acessibilidade aos alunos, professores e demais servidores.

Ademais, a ampliação da estrutura física contribuirá para a implementação e fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à educação em tempo integral, promovendo a permanência dos alunos na escola, o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Por fim, destaca-se que a intervenção proposta atende ao interesse público, estando alinhada às diretrizes da política educacional vigente e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS PARA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda: critérios e práticas de sustentabilidade, necessidade de garantia e padrões mínimos de qualidade.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, durabilidade, segurança e eficiência da obra, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes da Administração Pública.

4.1 Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda: critérios e práticas de sustentabilidade, necessidade de garantia e padrões mínimos de qualidade

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – **Requisitos técnicos e de qualidade:**

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados, bem como às normas técnicas vigentes, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade da edificação.

II – **Critérios de sustentabilidade:**

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das licitações públicas, bem como normas complementares aplicáveis.

III – **Garantia da obra e dos serviços:**

A contratada deverá assegurar garantia mínima da obra executada, conforme previsto na legislação vigente, responsabilizando-se pela solidez e segurança da construção, bem como pela correção de eventuais vícios ou defeitos construtivos identificados no período legal.

IV – **Condições de execução:**

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, equipe qualificada e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, assegurando a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

V – **Conformidade legal:**

Todos os serviços deverão atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas correlatas, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade da contratação.

4.2 Das exigências de habilitação

Para fins de habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – **Habilitação jurídica:**

Comprovação da existência legal da empresa, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.

II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos ou pendências.

III – **Qualificação técnica:**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados, quando exigido, no conselho profissional competente. Poderá ser exigida, ainda, a comprovação de equipe técnica qualificada e responsável técnico devidamente habilitado, conforme descrito no Art. 2º parágrafo V e Art. 67 da Lei 14.133/2021

Parágrafo único:
Os documentos exigidos deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser substituídos por registro cadastral atualizado, quando admitido, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL BENEFICIADO

A execução do objeto será restrita à Escola Municípal Coronel José Pereira de Jesus , inserido na zona urbana, localizada no município de Resplendor – MG.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1 Das quantidades a serem adquiridas

As quantificações, descrições técnicas precisas dos serviços que juntos compõem cada etapa construtiva da Execução de obras de construção de 05 (cinco) salas de aula, secretaria administrativa, 02 (duas) salas de apoio (apoio i e apoio ii) e instalações sanitárias, destinadas ao atendimento em tempo integral na Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus, bem como o orçamento que define o Valor global da obra a ser contratada, foi elaborado pelo corpo técnico de Engenharia da secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por meio de visitas técnicas constantes em busca de levantar a real necessidade da demanda.

Conforme traz o DFD, a composição lista todos os insumos necessários à execução de cada serviço, com suas respectivas quantidades e seus custos unitários e totais. A **Composição de Preços Unitários (CPU)**, traz o detalhamento de todos os serviços para a execução do objeto que a contratante (Administração Pública) necessitará, motivando o preço referencial proposto, contribuindo para a economicidade do certame, uma vez que, ao melhor conhecer o objeto, em tese, embutem-se menos riscos na contratação, trazendo a transparência necessária para que os contratantes e contratados saibam exatamente a especificação dos serviços que estão sendo acordados.

Com isso, tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa de engenharia especializada na execução do objeto (obra/construção civil), o valor estimado global foi de R$1.037.934,39(um milhão, trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). A quantidade a ser contratada, considera a expectativa de consumo proporcional ao que se pede. O quadro 1 demonstra a síntese da estimativa preliminar do valor da contratação.

6.2 Da prospecção e análise de valores

Respeitando ao que determina o artigo 23, §2° da Lei 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o art. 74, do Decreto Municipal nº 454/2024, a composição de custos unitários foi escolhida a partir da escolha de preços dos menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis nas plataforma, escolhido aqueles cujos os valores estão

próximos à realidade local, regionalizados. Desse modo, o levantamento quantitativo para a contratação pelo Municipal de foram previstos baseados em valores médios solicitados a partir de orçamentos elaborados com base em bancos de consulta eletrônicos próprios para orçamentação, são eles o **SINAPI e SEINFRA**, tais fontes têm o objetivo de fornecer uma base de referência para orçamentos na construção civil e fornecem parâmetros quanto a custos de insumos, consumos e produtividades.

Ao final, tomando como base a somatória do valor médio para cada item, estimou- se um valor global da contratação. Os resultados com relatórios gerados por essa fonte se encontram no Orçamento Sintético e Orçamento Analítico, planilhas anexadas nesse processo.

A média dos valores cotados é calculada para se chegar a um valor estimado que seja considerado justo e razoável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

É importante ressaltar que o valor estimado final é uma referência e não deve ser encarado como valor definitivo. Durante o processo licitatório, as possíveis empresas terão a oportunidade de apresentar suas propostas inferiores ao valor final estimado da contratação. A análise dessas propostas, juntamente com outros critérios estabelecidos no edital, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O valor médio final de cotação, baseado nas fontes citadas, consoante à quantidade especificada, foi estimado em R$1.037.934,39(um milhão, trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Da solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de salas destinadas ao atendimento em tempo integral na Escola Municipal Coronel Pereira de Jesus, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa implantação e funcionamento.

A execução abrangerá serviços de engenharia civil, incluindo infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais acabamentos, além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada indispensáveis à perfeita execução do objeto.

As novas salas serão projetadas e executadas de forma a atender às necessidades do ensino em tempo integral, proporcionando ambientes adequados, seguros, acessíveis e confortáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança e conforto térmico e acústico.

A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a ampliação da infraestrutura escolar como a alternativa mais eficiente e economicamente viável para suprir a crescente demanda por vagas em tempo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

Serão observados critérios de sustentabilidade, com adoção de práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos da construção civil, em consonância com as diretrizes da administração pública.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Administração, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao final, a solução permitirá a ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem, fortalecendo a política de educação em tempo integral e atendendo ao interesse público com eficiência e qualidade.

O previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelo setor competente, servirá como base para a CONTRATADA na elaboração do projeto executivo. A empresa contratada também ficará responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo, pela execução da obra e todos os serviços que a compõem, fornecer materiais, realizar montagem, teste, pré- operação, cumprimento de prazo e demais atividades necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

9 ANÁLISE DE CENÁRIO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

9.1 Da prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções: Modalidade de licitação.

Levando em consideração as cotações realizadas, a disponibilidade orçamentária e a atendida, a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a

ampla concorrência por meio da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA, conforme o Art. 6, inciso XXXVIII da Lei n° 14133, que possibilitará a contratação de empresa especializada para Execução de obras de construção de 05 (cinco) salas de aula, secretaria administrativa, com 02 (duas) salas de apoio (Apoio I e Apoio II) e instalações sanitárias, destinadas ao atendimento em tempo integral na Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus, localizada na rua Euclides Moreira, nº 188, bairro Nossa Senhora de Fátima,Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, padronização, segurança e disponibilidade do mercado.

Em suma, a contratação dos serviços se dará por via:

- PROCEDIMENTO ADMINSITRATIVO LICITATÓRIO;
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **Concorrência**;
- REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço global (**Art. 6, inciso XIX da Lei n° 14133);
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução do objeto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda

de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

A contratação do OBJETO será de forma integral, conforme especifica o Art. 40, parágrafo 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde define que o parcelamento não será adotado quando objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Resumidamente, ao evitar o parcelamento, a gestão e a execução podem ser mais integradas, facilitando o controle e a supervisão do processo como um todo. Isso também pode contribuir para reduzir possíveis atrasos e garantir um melhor resultado final.

Dessa forma, concluí- se pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do OBJETO a ser contratado.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação à contratação do OBJETO informamos que o presente documento está

diretamente relacionado a algumas outras contratações que podem a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento, são elas:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES;
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL;
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA EM GERAL.

Diante disso, é importante que as contratações correlatas ou interdependentes sejam realizadas, se for o caso, a fim de garantir a observância dos serviços que demandam tais insumos, materiais e demais itens que se pretende adquirir.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa de engenharia para a Execução de obras de construção de

05 (cinco) salas de aula, secretaria administrativa, 02 (duas) salas de apoio (apoio i e apoio ii) e instalações sanitárias, destinadas ao atendimento em tempo integral na Escola Municipal Coronel José Pereira de Jesus, localizada na Rua Euclides Moreira, nº 188, bairro Nossa Senhora de Fátima, trará benefícios significativos e resultados positivos para a Secretaria Municipal de Educação. Primeiramente, a expertise técnica da empresa garantirá que a obra seja realizada com qualidade e dentro dos padrões necessários, assegurando a segurança e durabilidade das instalações. Além disso, a gestão integrada da obra pela empresa de engenharia facilitará o acompanhamento e controle por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, permitindo que eventuais ajustes sejam feitos de forma rápida e eficiente, evitando atrasos e custos adicionais.

Outro benefício importante é a economia de tempo e recursos que a contratação da empresa de engenharia pode proporcionar. Com um planejamento adequado e a otimização dos recursos, a obra poderá ser concluída dentro do prazo estabelecido, garantindo que a escola esteja disponível para os alunos o mais rápido possível. Além disso, a empresa de engenharia poderá identificar e propor soluções para possíveis problemas que possam surgir durante a execução da obra, minimizando os impactos e garantindo a continuidade do projeto. A conclusão bem-sucedida dessa obra não apenas beneficiará os alunos e professores da escola, mas também contribuirá para o desenvolvimento educacional e social da região.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 454/2024, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do processo e a adequada execução do objeto:

I – Elaborar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e demais documentos técnicos que compõem a contratação, devidamente compatibilizados;

II – Assegurar a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, com a respectiva reserva de dotação, em conformidade com o planejamento público;

III – Verificar a necessidade de obtenção de licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente no que se refere à execução de obras públicas;

IV – Definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o regime de execução,

conforme as características do objeto;

V – Elaborar e publicar o edital de licitação, garantindo clareza, objetividade e observância aos princípios da isonomia e competitividade;

VI – Realizar o procedimento licitatório, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII – Proceder à análise e julgamento das propostas, bem como à verificação da habilitação da empresa vencedora, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira;

VIII – Promover a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame pela autoridade competente;

IX – Elaborar e revisar a minuta do contrato, assegurando sua conformidade com o edital, o projeto básico e a legislação vigente;

X – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, definindo suas atribuições para acompanhamento e fiscalização da execução;

XI – Verificar as condições do local da obra, certificando-se de que a área está disponível e apta para o início dos serviços;

XII – Definir os procedimentos de gestão contratual, incluindo critérios de medição, recebimento e pagamento;

XIII – Conferir toda a documentação necessária à formalização do contrato, garantindo a regularidade jurídica, técnica e administrativa;

XIV – Adotar demais providências administrativas exigidas pelo Decreto Municipal nº 454/2024 para a formalização da contratação.

Parágrafo único. As providências elencadas têm por finalidade assegurar a legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica da contratação, bem como garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

14. PRAZO

14.1 Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, que será apresentado no Cronograma Físico Financeiro. O prazo de execução do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

15.1 As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base nos Projetos Executivos, e se encontram detalhados nas Memórias de Cálculo e Planilha Orçamentária.

16. CRITERIOS EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO

16.1 Os critérios utilizados para realização do pagamento das medições estão fundamentados no artigo 6º, no parágrafo XXIII, alínea g da Lei 14133/2021.

16.2 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato ao final de cada mês serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços conforme Decreto nº 454, de 2024, art. 22 IV e citados no Projeto Basico.

17. CRITERIOS DE REAJUSTAMENTO

17.1 O reajuste esta em conformidade conforme citado no Projeto Basico.

18. CRITERIOS DE RECEBIMENTO

18.1 Conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obras, que será analisada e aprovada pelo fiscal e demais informações citadas no Projeto Basico.

19. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1 Todas as obrigações correspondentes em relação a contratante e contratada previamente à futura celebração do contrato, estão descritas no Projeto Basico.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Resplendor, 05 de outubro de 2026.

Christian Borba Polito
Coordenador Administrativo

Walace Luiz Dias
Engenheiro Civil CREA 53.767/D-MG